



## MENSAGEM N° 18/2020

**Senhor Presidente,**

**Senhora Vereadora,**

**Senhores Vereadores,**

Tenho a satisfação de encaminhar o Projeto de Lei nº 18, de 28 de maio de 2020, que **“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício Financeiro de 2020 e dá outras providências.”**

O município de Iturama/MG com este projeto visa autorização para abertura de crédito para empenhamento de dívida reconhecida por esta Administração Municipal, porém, não foi objeto de empenho no momento oportuno.

As Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) referem-se às dívidas reconhecidas para as quais não existe empenho inscrito em Restos a Pagar, seja pela sua anulação ou pela não emissão da nota de empenho no momento oportuno. Originam-se, assim, de compromissos gerados em exercício financeiro anterior àquele em que deva ocorrer o pagamento, para o qual o orçamento continha crédito próprio, com suficiente saldo orçamentário, mas que não tenham sido processados naquele momento.

Assim, conforme especifica o Art. 37 da Lei nº 4.320/64, poderão ser pagas a conta de dotação específica consignada no orçamento da entidade devedora e discriminadas por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica:

- As despesas de exercícios encerrados, para os quais o orçamento respectivo consignou crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria;
- Os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício financeiro.

Coube, portanto, ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Social reconhecer a dívida a ser paga à conta de recursos alocados no elemento de despesa 92 - Despesas de Exercícios Anteriores.

Insta consignar, que os serviços foram prestados com exímio profissionalismo e dedicação por parte da empresa credora. Infelizmente por motivos desconhecidos, não houve o empenho dos serviços prestados no momento adequado, inviabilizando o pagamento posterior sem autorização desta Casa Legislativa.

O interesse público se justifica na necessidade de se regularizar a situação que é real de fato.



Contando com a costumeira eficiência dos nobres Edis no trato dos assuntos de interesse público, aguarda-se a aprovação do projeto na forma proposta, em caráter de urgência, renovando protestos de elevado apreço.

Iturama-MG, 28 de maio de 2020.

  
**ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA**  
*Prefeito do município de Iturama/MG.*





**PROJETO DE LEI Nº 18, DE 28 DE MAIO DE 2020**

**“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício Financeiro de 2020 e dá outras providências”.**

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento do exercício financeiro de 2.020, Crédito Adicional Especial, no valor de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)** destinados a cobrir despesas com a seguinte classificação orçamentária.

Órgão : 02 – Poder Executivo

Unidade : 20 – Fundo Municipal de Assistência Social

Sub Unidade : 01 – FMAS

Função : 08 – Assistência Social

Sub Função : 244 – Assistência Comunitária

Programa : 0112 – Proteção Social Básica

Projeto/Atividade: 2.0286 – Manutenção do CRAS

Elemento da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3.3.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores	01 – 0056 – 0500 – 0500 – Piso Mineiro	R\$ 12.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 12.000,00</b>

**Art. 2º.** Para cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o Art. I desta Lei, será utilizado como recurso à anulação parcial da seguinte dotação orçamentária.

02.20.01.08.244.0112.2.0286

Dotação	Elemento da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
830	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	01 – 0056 – 0500 – 0500 – Piso Mineiro	R\$ 12.000,00

**Prefeitura Municipal de Iturama**



**TOTAL**

R\$ 12.000,00

**Art. 3.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama – MG, 28 de maio de 2.020

**ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de Iturama/MG.

À Comissão de Finanças, Justiça e  
Legislação para elaborar parecer.  
Sala das Sessões, 1º / 06 / 2020

Sala das Sessões, 1º / 06 / 2020  
Presidente da Câmara

À Comissão de Orçamento e tomada  
de contas para oferecer parecer

Data das Sessões, 1º / 06 / 2020

Presidente da Câmara

Aprovado em **Três** dias de **Junho** de **2020**  
Por **Anderson**  SIM  NÃO  
Sala das Sessões, 1º / 06 / 2020  
O Presidente

À Sancção  
Sala das Sessões, 1º / 06 / 2020  
O Presidente

ORDEM DOS DIAS DAS REUNIÕES	VISTO DO PRESIDENTE
10º R. Ord. EM 1º/06/2020	
EM / /	



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL



## PARECER JURÍDICO

### PROJETO DE LEI Nº 18/2020 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Projeto de Lei visa abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, criando dotação para despesas de exercícios anteriores no programa 0112 – Proteção Social Básica, da unidade 20 – Fundo Municipal de Assistência Social –, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Verifico que é de exclusiva competência do Poder Executivo propor projetos desta natureza, nos termos do inciso IV, art. 50 da Lei Orgânica Municipal. Reproduzo:

*Art. 50. São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:*

*(...)*

*IV – matéria Orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;*

É necessário analisar o Projeto de Lei, com relação às vedações constantes do inciso V do art. 167 da Constituição Federal. Transcrevo:

*Art. 167 São Vedados:*

*(...)*

*V - A abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem infração dos recursos correspondentes.*

Verifico ainda mais que são as classificações dos créditos adicionais constantes nos termos do inciso I do art. 41 e 42 da Lei 4.320/64, transcrevemos o seguinte:

*Art. 41 Os créditos adicionais classificam-se em:*

*(...)*

*II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

## PROCURADORIA GERAL



*Art. 42 Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

Por último devemos ressaltar: “A autorização para créditos especiais será feita em lei própria. Com isto se salvaguarda o princípio da prévia autorização e evita-se o abuso pelo Legislativo de abertura de créditos suplementares e especiais. A abertura dos créditos especiais e suplementares deve ser precedida de exposição justificativa e depende da existência e da indicação de recursos disponíveis e descomprometidos para acorrer à despesa”, conforme consta do inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei n.º 4.320/64, transcrevo:

*Art. 43 A abertura de créditos suplementares e especiais, depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa;*

*§ 1º Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

*(...)*

*III- os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.*

No projeto em comento anulou parcial da dotação de Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, da Unidade 20 – Fundo Municipal de Assistência Social.

Na mensagem anexa ao projeto em análise o Prefeito Municipal aduz que “... Insta consignar, que os serviços foram prestados com exímio profissionalismo e dedicação por parte da empresa credora. Infelizmente por motivos desconhecidos, não houve o empenho dos serviços prestados no momento adequado, inviabilizando o pagamento posterior sem autorização desta Casa Legislativa”.

Não observo irregularidades no projeto em comento.

O projeto deve ser submetido à apreciação da Comissão de Finanças Justiça e Legislação e Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, reproduzo:

### **Regimento Interno**

**Art. 68. Compete à Comissão de Finanças, Justiça e Legislação** manifestar-se sobre matéria financeira, tributária e todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições





# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL



submetidas à deliberação da Câmara, bem como elaborar a redação final das proposições aprovadas.

**Art. 69. Compete à Comissão de Orçamento e Tomada de Contas manifestar-se sobre matéria orçamentária, créditos adicionais, bem como sobre as contas do Prefeito e do Presidente da Câmara.**

O quórum das deliberações do projeto em questão, caso os vereadores deem prosseguimento e acatem o presente parecer, é de **MAIORIA SIMPLES** (ART. 261 R.I.), caso aprovados nas Comissões Permanentes.

## **Regimento Interno**

**Art. 261. As deliberações da Câmara são tomadas por maioria de votos, presentes mais da metade de seus membros, salvo disposições em contrário. (g.n.)**

**O parecer não vincula as comissões permanentes nem reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.**

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Iturama - MG, 01 de junho de 2.020.

  
David Tribolli Corrêa  
Advogado



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### EMENDA MODIFICATIVA N° 01/2020, AO PROJETO DE LEI N° 18/2020

Art. 1º Altera o Art. 3º, do Projeto de Lei nº 18/2020, que passa a dispor a seguinte redação:

"Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Câmara Municipal de Iturama/MG, 01 de junho de 2020.

#### COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO:

Presidente: Sérgio Aparecido Alves Bento

Vice-Presidente: Ricardo Oliveira de Freitas

Relator: Renato José dos Reis

Aprovado em ..... discussão  
Por .....  
Sala ..... dia ..... mês ..... Ano ..... 1º / 06 / 2020  
O Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



## PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

### PROJETO DE LEI N° 18/2020 PARECER PARA 1<sup>a</sup> DISCUSSÃO(ÕES)

**DENOMINAÇÃO: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO**

**COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO**

Os membros da Comissão após a apreciação e estudo do Projeto de Lei N° 18/2020, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: ser FAVORÁVEL como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que        preenche os requisitos da constitucionalidade e da legalidade, com a emenda modificativa n° 01/2020.

Dr. Sérgio Aparecido Alves Bento  
Presidente

Ricardo Oliveira de Freitas  
Vice-Presidente

Renato José dos Reis  
Relator

Aprovado em ..... 1 <sup>a</sup> discussão
Por ..... <u>Presidente</u>
Sala das Pernambucanas ..... 1º OF 1/06/2020
O Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



## PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

### PROJETO DE LEI Nº 18/2020 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

### COMISSÃO: ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Os membros da Comissão após a apreciação e estudo do Projeto de Lei Nº 18/2020, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: ser FAVORÁVEL a aprovação no mérito do projeto com a emenda modificativa nº 01/2020.

Dr. Sebastião Tiago de Queiroz  
Presidente

Francisco Freitas Filho  
Vice-Presidente

Drª Ana Lúcia Menezes Santos  
Relatora

Aprovado em 1º discussão
Por Juca Pádua
Sala de Reuniões em 1º/06/2020
O/

**PROJETOS 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
MUNICIPAL – 1º/06/2020**